

LEI N.º 742/2003, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, a promover a inclusão do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul Paraibano (CODELIS/PB) e, dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão do Município no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Litoral Sul (CODELIS/PB), constituído por municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter público, voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável dos Municípios consorciados, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas de infraestrutura urbana e intermunicipal, saneamento, conservação ambiental, moradia, educação, saúde, turismo, cultura e lazer;

IV – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas ao combate à fome e à miséria, priorizando o desenvolvimento de ações e políticas públicas visando à geração de emprego e renda;

V – Incentivar a utilização de instrumentos de gestão compartilhada, mediante a celebração de convênios, acordos e parcerias, com Órgãos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Administração direta e indireta do Estado e da União, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender despesas de implantação e manutenção do CODELIS/PB objeto da presente Lei.

§ 1º - Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação em até 100% daquele valor.

§ 2º - O planejamento Orçamentário Municipal deverá contemplar, nos instrumentos legais competentes, as despesas para manutenção e realização das atividades fins deste CODELIS/PB, destinando, para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo , 29 de Julho de 2003.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -